



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Ofício nº 74/2021
MDBF/CMRB

Ribeirão Bonito, 15 de junho de 2021.

Lido em Sessão desta data

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 376 / 20 21
Recebido em 22 / 06 / 20 21
Às 11:25 por Fulano

21 / 06 / 2021

PRESIDENTE

Pelo presente, atendendo ao Requerimento n.º 63/2021, de autoria do Ver. José Eraldo Chiavoloni, assinado também por outros vereadores, solicitando informações acerca da possibilidade de ser feito o reajuste do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores do Legislativo, cumpre destacar o quanto segue:

A Edilidade anualmente concede, na data base da recomposição salarial, a recomposição do valor do auxílio-alimentação;

Contudo, desde maio de 2020, está vigendo a Lei Complementar n.º 173, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n.º 101, de 2000, e dá outras providências;

De acordo com as medidas adotadas pela referida Lei Complementar – LC 173/2020 – especificamente em seu artigo 8º que traz restrições ao aumento de despesa com pessoal, para atender o contido no artigo 65 da Lei Complementar n.º 101/2000;

Dentre as referidas restrições está a prevista no inciso VI do artigo 8º da LC 173/2020, que proíbe:

“VI – criar ou majorar auxílios, vantagens, bonus, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;”

O referido artigo 8º dispõe, ainda, que em caso de adoção de medidas que implique reajuste de despesa obrigatório, este deverá ser feito até o limite da variação da inflação medida pelo IPCA.

Assim, analisemos a legislação existente no Legislativo sobre o auxílio-alimentação concedido aos seus servidores. O diploma legal vigente é o Decreto Legislativo n.º 26, de 16 de junho de 2009, que prevê, no § 1º do artigo 3º a possibilidade de atualização anual, mediante justificativa, sempre que verificada a perda do valor aquisitivo da moeda em



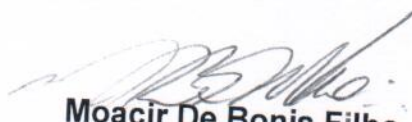
Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

relação aos gêneros alimentícios, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

Por fim, vale registrar o aumento significativo de preço dos itens alimentícios ocorrido desde o início da pandemia, pressionando os índices oficiais para cima, como por exemplo o IGPM/FVG que está marcando cerca de 30 pontos percentuais ao ano – fato este que deve ser levado em conta na análise quanto à viabilidade da concessão da recomposição do valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Deste modo, expostos estes pontos, face a existência de diploma legal anteriormente à vigência da LC nº 173/2020, que autoriza a atualização anual do auxílio-alimentação; a existência de contrato com terceiro para fornecer o cartão-alimentação; haver previsão orçamentária; e, ser respeitado o índice oficial determinado legalmente, estudaremos a possibilidade de dar efeito ao Decreto Legislativo nº 26, de 2009, sem que signifique aumento de despesa e, consequentemente, ofensa ao determinado na Lei Complementar nº 173, de 2020.

Sem mais, e acreditando ter prestados todos os esclarecimentos requeridos, renovo protestos de elevada estima e consideração.


Moacir De Bonis Filho
Presidente

2

Ao
Senhor Vereador
JOSÉ ERALDO CHIAVOLONI
Ribeirão Bonito/SP.